

RESOLUÇÃO nº 012/2023

Instituir prazo para manutenção de recursos financeiros captados via Destinação Dirigida de Imposto de Renda no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – FMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria- COMDICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 5.128/2008 e por maioria absoluta de seus membros,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir prazo para manutenção de recursos financeiros captados via Destinação Dirigida de Imposto de Renda no Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – FMDCA.

I – Entendendo por manutenção de recursos financeiros, a reserva de valor em conta corrente de titularidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), ora denominado Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – FMDCA;

II – Entendendo a necessidade de organização e aplicação de recursos advindos de Destinação Dirigida de Imposto de Renda, devidamente regulados por Editais aprovados por maioria absoluta de conselheiros deste COMDICA, fica estabelecido:

a) Que o prazo estipulado dar-se-á a partir da data de emissão de resolução que viabilize repasse de recursos financeiros advindos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria – FMDCA mediante conveniamento;

b) Que o prazo para início de utilização dos recursos financeiros é de doze (12) meses completos;

III – Findado prazo de manutenção de recursos financeiros destinados à OSC, o valor retorna para rubrica geral do FMDCA, podendo, mediante elaboração de novo edital, o COMDICA redistribuir o valor para outras OSC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS

Vice- Presidente do COMDICA